



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Resolução nº 06 de 15 de julho de 2022

Dispõe sobre a remoção por permuta prevista no art. 123, da LC Federal 80/94, com redação dada pela LC Federal 132/09 e cumulado com o art. 116 da LC 26/06.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais definidas nos artigos 102 da Lei Complementar Federal nº. 80/1994 e artigo 40 da Lei Complementar Estadual nº 20/1998,

Considerando os termos constantes do artigo 123 da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação ditada pela Lei Complementar nº. 132, de 07 de outubro de 2009;

Considerando a atribuição do Conselho Superior em processar os requerimentos de remoção por permuta, nos termos do inciso XXIV do art. 21 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Considerando a necessidade de regulamentação da remoção por permuta, definindo-se o alcance da permuta nas unidades da Defensoria Pública, bem como a definição do critério de antiguidade para o certame e a publicidade do ato;

RESOLVE:

Art 1º A remoção por permuta é modalidade de remoção voluntária e sua apreciação e deliberação pelo CSDP levará em conta a conveniência do serviço e os requisitos exigidos para a efetivação da movimentação na carreira.

Parágrafo único: A remoção por permuta somente será admitida por meio de requerimento bilateral e recíproco.

Art. 2º Fica sem efeito a permuta, desde que realizada 03 (três) anos antes de vacância gerada por qualquer dos permutantes, em razão de aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 3º Os interessados deverão dirigir o requerimento de permuta ao Presidente do CSDP.

§1º. O Defensor Público-Geral dará ampla divulgação ao pedido através do Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da Defensoria Pública.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

§2º. O requerimento deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Petição escrita em conjunto com a indicação das unidades que serão permutadas, inclusive por meio eletrônico dirigido ao Protocolo Geral, nos termos do Regimento Interno do CSDP;

II - Os membros permutantes devem pertencer à mesma categoria funcional;

III - Os requerentes deverão instruir o pedido com uma declaração de que não se encontram com nenhum impedimento.

Art. 4º No prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação no Diário Oficial, terceiros interessados poderão manifestar interesse em qualquer das unidades submetidas à permuta, desde que observada a sua posição na lista de antiguidade.

§1º Com ou sem a interveniência de terceiros interessados na permuta, o processo será remetido à Secretaria do Conselho Superior para autuação e juntada da lista de antiguidade dos Defensores Públicos.

§2º Em caso de manifestação de interesse, a Secretaria do CSDP, providenciará a notificação dos requerentes originários, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação no Diário Oficial ou da cientificação pessoal para expressarem ou não desistência do pleito.

§3º Se qualquer dos requerentes originários, no prazo acima fixado, expressar sua desistência, o requerimento inicial será sumariamente arquivado pela Presidência do CSDP.

Art. 5º Na hipótese da petição inaugural prosseguir com a interveniência de terceiros interessados, a permuta será resolvida com base no parágrafo único do art. 121, da LC Federal 80/94.

Art. 6º A ordem de julgamento dos pedidos de remoção por permuta obedecerá à disposição do art. 28 e seus parágrafos, do Regimento Interno do CSDP.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.